CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 05/11/2018

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 843/2018
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

"Institui a Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Boquim, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boquim.

Art. 3º - A Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes terá o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a esse tipo de crime.

Art. 4º - Constituem objetivos fundamentais da Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes:

I - dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes;

II - incentivar iniciativas que de alguma forma possam contribuir para a informação e para o combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes;

III - estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes;

IV - conscientizar e informar a sociedade, principalmente crianças e adolescentes, através das escolas das redes públicas e da rede privada de ensino;

V - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem as iniciativas voltadas para combater a violência contra crianças e adolescentes;

VI - alertar a população da gravidade e efeitos da pedofilia;

VII - apoiar crianças que já sofreram abusos e violência com atendimento;

VIII - levar à sociedade informações por meio de campanha e elaborar estratégias de enfrentamento a violência sexual;

IX - oportunizar o fortalecimento do protagonismo dos adolescentes no enfrentamento deste fenômeno com incentivo às denúncias;

X - comprometer os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo no enfrentamento a violência sexual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 24 de Outubro de 2018.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal